

PLENÁRIAS

TRAÇAM RUMOS PARA NOVAS CONQUISTAS DA CATEGORIA

A partir de 13 de março serão realizadas as reuniões regionais que vão subsidiar a pauta de reivindicações e lutas da Carreira Magistério do Distrito Federal.

O passado de lutas do Sindicato dos Professores mostra claramente, através dos Planos de Carreiras implementados, que somente com estratégias definidas e muita mobilização se obtém vitórias profissionais, sociais e econômicas.

Professores(as) e pedagogos(as)-orientadores(as) educacionais devem, mais uma vez, confirmar nas plenárias regionais, que a categoria está unida e consciente de que a educação pública de qualidade passa, inevitavelmente, pela valorização da Carreira Magistério.

A construção de uma pauta de reivindicações sólida e coerente é possível através de debates que geram ideias e criam projetos de consenso. A mobilização da categoria nas plenárias regionais é, sem dúvida, a base para se erguer as bandeiras de luta que vão tremular em próximas caminhadas.

Assim sendo, o Sinpro convida toda a categoria a participar ativamente das plenárias e ajudar, assim, a definir uma agenda unificada, com estratégias pré-estabelecidas que permitirão, com certeza, direcioná-la rumo às vitórias.

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF
LEI Nº 5.105, DE 03 DE MAIO DE 2013

PLANO de CARREIRA do Magistério Público do DF
Lei nº 4.075/07, de 28 de dezembro de 2007

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF 2004
25 anos

UNIDOS ATÉ A VITÓRIA

LEI Nº 66, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989
DO DF DE 19.12.1989

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, composta dos cargos e empregos de Professor, nível I (com licenciatura plena) e Especialista de Educação (com licenciatura plena ou registro específico, expedido pelo Ministério da Educação - MEC, ou com pós-graduação em Educação, em cumprimento do art. 33 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971), conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos e empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º desta Lei, em virtude de um padrão a cada período de dois meses de efetivo exercício prestado ao Magistério Público do Distrito Federal, por ato do governador do Distrito Federal.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos e empregos criados.

§ 2º - Efetivada a transposição prevista no caput deste artigo e ressalvado o disposto no § 3º, serão considerados efetivos os cargos efetivos e os empregos permanentes remanescentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal e da Tabela de Empregos Permanentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, de que trata o Quadro de Pessoal de Professores e de Especialistas de Educação do Distrito Federal, que foram aprovados em concurso público para fins de efetivação.

§ 3º - Os Professores e os Especialistas de Educação da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, não concursados, efetivos, passarão a integrar a Tabela Suplementar, até a aprovação, serão transpostos para a Carreira a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação em concurso público para a Carreira a que se refere esta Lei.

§ 4º - Os Professores e os Especialistas de Educação, que não lograrem aprovação no processo seletivo, e que não possuam habilitação para o exercício profissional (registro expedido pelo Ministério da

PLENÁRIAS

REGIONAIS

As Plenárias Regionais exercem papel fundamental para unificar a agenda de reivindicações da categoria durante o ano. Nelas, ocorre uma análise de pontos da pauta já atendidos e todos(as) propõem novos temas para serem apreciados.

Estes encontros servem para consolidar o calendário de lutas, portanto, todos os professores, professoras, orientadores e orientadoras devem participar desta etapa de construção da nossa pauta, das bandeiras que carregaremos daqui por diante, além de debater assuntos de interesse geral e esclarecer dúvidas.

Desta forma, sindicato e categoria se fortalecem e unificam o discurso em prol de uma educação pública cada vez melhor.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Magistério Público do Distrito Federal

EIXO I - Reajuste salarial

Isonomia com a carreira médica através da incorporação de gratificações, mais a inflação do período e o índice de reajuste do Fundo Constitucional do DF.

1. Regulamentação de todos os itens do Plano de Carreira;
2. Garantir aos/as professores/as aposentados/as a aquisição de computadores da mesma forma que se garantiu aos professores/as da ativa, ou seja, o Governo paga 50% do valor;
3. Aplicar os recursos do Fundeb e do Fundo Constitucional em educação pública como previsto em lei, sem qualquer desvio de finalidade;
4. Garantir a aplicação, mínima de 25% da arrecadação do GDF em educação, conforme a lei;
5. Reajuste dos salários dos/as professores/as, garantindo a isonomia salarial com a carreira médica;
6. Garantir o pagamento de todos os benefícios dos/as professores/as e pedagogos-orientador educacional da ativa aos/as professores/as e pedagogos-orientador educacional aposentados/as;
7. Estabelecer o Abono de Permanência aos/as professores/as que completarem o tempo de serviço;
8. Criação de Abono para o/a professor/a que chegue ao padrão 25 do Plano de Carreira e não tem idade para se aposentar;
9. Estender o pagamento da GAA para todos/as os/as professores/as que atuam nas séries iniciais do Ensino Fundamental e primeiro segmento da EJA;
10. Garantir que o adiantamento de férias seja parcelado em até 10 vezes;

EIXO II - Equiparação de Auxílios aos dos servidores da Câmara Legislativa do DF.

11. Equiparação do valor do auxílio-alimentação dos/as professores/as e pedagogos-orientador educacional ao dos valores pagos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
12. Auxílio creche - equiparação do valor

do auxílio creche dos/as professores/as e pedagogos-orientador educacional ao valor pagos aos/as servidores/as da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

EIXO III - Implantação do Plano de Saúde, integralmente pago pelo GDF – Saúde do trabalhador

13. Cumprir o Estatuto do Idoso;
14. Garantir o auxílio-remédio para Idosos/as;
15. Respeitar os direitos da Portaria número 09, que garante que atestados médicos de até 3 dias no mês e atestados de comparecimento de até 12 dias no ano sejam trocados diretamente nas direções das escolas;
16. Garantir abono do dia de trabalho para o acompanhamento, em reuniões nas escolas de filhos/as, de profissionais da categoria;
17. Reestruturação dos serviços médico e odontológico da SEE/DF:
 - a. descentralização do atendimento do serviço médico para as CRE's;
 - b. revogação do Decreto nº 29.021 de 16/06/08 e elaboração de um novo modelo de perícia médica em comissão paritária;
 - c. contratação imediata de médicos/as e demais profissionais da área de saúde;
 - d. tratamento humanizado aos/as professores/as;
 - e. ações preventivas e corretoras no campo da inter-relação saúde-trabalho;
 - f. descentralização da homologação de atestados médicos de até 30 dias e das perícias médicas para as cidades satélites;
 - g. homologação, pela DSO, dos seguintes profissionais de saúde de nível superior: assistentes sociais, profissionais de educação física, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais;
 - h. não rebaixamento de padrão devido ao gozo de licença para tratamento de saúde- LTS;

- i. que o/a professor/a possa ser acompanhado/a por um médico/a indicado/a por ele/a, durante a perícia médica;
- j. garantir a assistência da junta médica pelo prazo máximo de sete dias e assegurar o abono dos dias de licença médica anteriores à junta médica;
- k. garantir as férias ao/a professor/a que se encontrar de licença médica no período de férias coletivas, em qualquer época do ano;

EIXO IV - Implantação imediata de um Programa de Habitação que atenda às necessidades da categoria

18. Programa de moradia para os(as) professores(as) e pedagogos-orientador educacional;

EIXO V - Garantia do gozo da licença prêmio para toda categoria imediatamente

19. Implantação imediata de escala para gozo da licença prêmio;

EIXO VI - Pagamento de todas as pendências financeiras

20. Organizar e cumprir um cronograma de pagamento dos precatórios da categoria, imediatamente:
 - a. pagamento retroativo - conforme processo transitado em julgado do auxílio-alimentação;
21. Pagamento de todas as pendências financeiras, urgentemente, para aposentados/as por invalidez provocada por moléstias graves, como determina a lei.
22. estabelecer o Abono de Permanência aos/as professores/as que completarem o tempo de serviço:
 - 22.1- criação de Abono para o/a professor/a que chegar ao padrão 25 do Plano de Carreira e não tem idade para se aposentar;

EIXO VII - Gestão Democrática do Ensino Público

23. Gestão democrática do Ensino Público conforme deliberado na Conferência Nacional de Educação - CONAE- 2010:
 - a) eleição direta para a escolha dos/as diretores em todas as escolas da rede;

- b) nova composição do Conselho de Educação do Distrito Federal, garantindo aos diversos setores da comunidade escolar - professores, funcionários da educação, pais e alunos - a indicação de seus representantes;

- c) conselho escolar deliberativo;

- d) construção de um novo modelo de gestão na educação pública do Distrito Federal;

24. Garantia de formação de comissões paritárias -GDF/Sinpro- para a elaboração de normas e critérios de lotação, remanejamento, distribuição de carga horária, estratégia de matrícula, calendário escolar e projetos educacionais;

25. Ampliação da rede de atendimento em creches públicas para os/as filhos/as dos/as servidores públicos.

26. Reivindicações Institucionais:

- a) liberação dos/as diretores/as do Sinpro, com as respectivas cargas horárias, computando-se o período de liberação como efetivo serviço a SEEDF para todos os efeitos legais;

- b) garantir a estabilidade e a inamovibilidade do local de trabalho de diretores/as, delegados/as sindicais e membros do Conselho Escolar, desde a data de sua candidatura até um ano após o término do mandato;

- c) liberação dos/as delegados/as e representantes sindicais, sem prejuízo da remuneração, para participarem de atividades de interesse da categoria, convocadas pelo Sinpro-DF;

- d) mensalidade sindical: garantir o repasse das mensalidades pagas ao Sinpro, simultaneamente ao crédito de seus salários;

27. Garantir, em todas as escolas da rede pública, instalações adaptadas que possibilitem o acesso dos/as alunos/as, professores/as e membros da comunidade com necessidades especiais às dependências do estabelecimento de ensino;

28. Cláusulas de proteção ao trabalho das mulheres;

- a) garantia de espaços nas escolas para amamentação;
- b) garantia da remoção da nutriz;
- c) licença-maternidade de seis meses para as professoras contratadas temporariamente;
- d) redução da carga horária durante o período de amamentação;
- e) garantir o cumprimento da Lei nº 3.078 de 2002 (folga anual para controle do câncer de mama e de colo de útero);
- f) ampliação da licença paternidade para seis meses;

29. Liberdade para que os/as professores/as e especialistas indiquem o estabelecimento bancário onde querem receber seus salários;

30. Pagamento da Gratificação de Insalubridade para professores/as de Educação Física;

31. Para os/as professores/as com contrato temporário:

- a) realização imediata de concurso público, com vagas suficientes e não regionalizadas;
- b) piso salarial de acordo com o Plano de Carreira do Magistério Público do DF;
- c) direito de apresentar atestados médicos com as mesmas regras dos/as professores/as efetivos/as;
- d) garantir a participação em cursos de formação e da semana pedagógica que antecede o início do ano letivo;
- e) garantir a aquisição de computadores da mesma forma garantida aos/as professores/as efetivos/as;
- f) garantir o direito ao voto nas eleições para a escolha de diretores/as das escolas;
- g) garantia da soma do tempo de serviço como professor/a com contrato temporário para os concursos públicos na fase da apresentação dos títulos;
- h) garantir a participação da Comissão de Negociação do Sinpro na elaboração do termo do contrato temporário, observando a legislação dos concursos públicos;

32. Garantir aos/às professores/as readaptados/as os mesmos direitos das professoras e professores regentes;

33. Mudança da data de pagamento para o último dia útil de cada mês;

34. Implementação do diário de classe eletrônico através de programa desenvolvido pela SEE/DF em conjunto com os/as professores/as;

35. Garantia de recursos financeiros específicos para o programa de descentralização administrativa e financeira - PDAF - para uso pelas EEAs em sua atuação (a Portaria nº 26 de 2008 se refere ao uso e valor destinado);

36. Solicitar aos gestores, em nível central, que mantenham ações permanentes de informações sobre as concepções reais de trabalho das EEAs, esclarecendo sua função e valorização junto ao nível intermediário e local. Dessa forma evita-se entraves ao trabalho, tais como:

- a) prever normas de destinação de verbas e espaço específico para a atuação dos/as professores/as, psicólogo/a e pedagogo/a na instituição;

b) necessidade de promover a cultura de colaboração e conciliação das Equipes de apoio a aprendizagem instituída - Serviço de Orientação Educacional, EEAA e Sala de Recursos;

c) promoção, pela Coordenação Central e Intermediária, de encontros periódicos entre todas as EEAs para acompanhamentos, avaliações e partilha de experiências de sucesso nas GREs;

d) garantir a gratificação de ensino especial GAEE e a criação de gratificação específica para os/as profissionais que atuam nas EEAs e na zona rural;

37. Garantir aos/às professores/as readaptados/as a permanência na escola de seu exercício, quando retornarem ao trabalho;

38. Que a SEEDF tenha, obrigatoriamente, os dados atualizados de todos/as professores/as;

39. Apresentar nos remanejamentos interno e externo as carências do CIEF e do DEFER;

40. Garantir o Adicional de Periculosidade a todos/as os/as servidores/as da SEEDF;

EIXO VIII - Qualidade de ensino

41. Melhorar a segurança nas unidades educacionais através de investimentos e da integração dos órgãos de segurança e assistência social, com as escolas;

42. Estabelecer o número de alunos/as por sala de aula, de acordo como parâmetro estabelecido na Conae 2010:

- a) turmas do Bia: 15 alunos/as;
- b) turmas de educação infantil: 15 alunos/as;
- c) turmas de 1º ao 5º ano: 20 alunos/as;
- d) turmas do 6º ao 9º ano - do Ensino Fundamental de 9 anos- 30 alunos/as;
- e) turmas de Ensino Médio- 30 alunos/as;
- f) turmas de Educação de Jovens e Adultos- 1º segmento: 20 alunos/as, 2º segmento: 25 alunos/as, 3º segmento: 30 alunos/as;
- g) turmas de oficinas da escola parque: máximo de 15 alunos/as;

42.1- que o/a professor/a tenha, no máximo, 12 turmas;

43. Reformar e construir escolas e ampliar a rede de atendimento com creches adaptadas às novas tecnologias que serão incorporadas às atividades pedagógicas;

44. Instalar laboratórios de informática e de ciências em todas as escolas, com professores/as habilitados/as;

44.1- garantir que estes laboratórios façam parte da estratégia de matrícula e da portaria de distribuição de carga horária;

45. Criar, recuperar e ampliar o funcionamento dos Centros Interescolares de Línguas- CILs-garantindo novos idiomas;

46. Atualizar e recuperar bibliotecas e salas de leitura, implantando-as (em unidades educacionais ainda não contempladas com o pagamento da GAPED para professores/as que nelas atuarem);

46.1 que os professores e professoras não tenham a obrigatoriedade de trabalhar projetos que não tenham sido debatidos com a categoria ou que estejam sob suspeita de irregularidades;

47. Concurso público para orientadores/as, professores/as, pedagogos/as, bibliotecários/as e psicólogos/as;

47.1- contratação de profissionais graduados, com especialização em psicopedagogia para atuarem como psicopedagogos/as;

48. Garantia de concurso público e oferta das três modalidades de Arte, ministradas para professores/as habilitados/as e estrutura necessária para o exercício da atividade;

49. Preenchimentos dos 1.200 cargos de especialistas em educação, conforme previsto no Plano de Carreira- Lei nº 5.105/2013;

50. Ampliar o atendimento da EJA nos turnos diurno e noturno, nos três segmentos e em todas as cidades do DF;

51. Criação de espaços e estruturas adequadas para a prática de educação física, em cada escola, em quadras poliesportivas cobertas;

51.1- garantir aos alunos/as de educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, as disciplinas de Educação Física e Artes na grade horária, com professor/a habilitado/a;

52. Nas equipes de atendimento e apoio à aprendizagem, garantir:

- a) no mínimo, um pedagogo e um assistente social atuando nas equipes;
- b) regulamentar o serviço oferecido pelas Equipes de Atendimento e Apoio a Aprendizagem, mantendo o caráter multidisciplinar com pedagogo/a, psicólogo/a e orientador/a educacional;

53. Garantir o funcionamento das escolas-parque e sua implantação em todas as cidades do Distrito Federal;

54. Educação Especial:

a) pagamento da GAEE para os professores/as e especialistas das equipes especializadas de apoio à aprendizagem às turmas inclusivas, às turmas de integração inversa e às turmas de classes especiais;

b) que as turmas de integração inversa e as turmas inclusivas, classes especiais e Centros de Ensino Especial tenham o número de alunos/as reduzido e seja respeitada a matriz curricular, considerando a categoria e a modalidade de atendimento, a partir de critérios definidos por especialistas e pela comissão paritária Sinpro/SEEDF;

c) normatização do atendimento de equoterapia e outros projetos especiais de atendimento aos/às alunos/as.

d) manutenção e melhoria dos Centros de Ensino Especial e a construção de novos centros;

e) atendimento interdisciplinar para os/as alunos/as do Ensino Especial;

f) capacitação e condições de trabalho adequadas para professores/as especialistas;

g) pagamento de gratificação de insalubridade de 30% no vencimento dos professores que trabalham em hospitais e em atendimento domiciliar;

h) garantir aos/às professores/às de Educação Básica, em especial aos/às que já atuam em classes de inclusão, cursos de formação oferecidos pela SEEDF gratuitamente e de forma descentralizada;

i) garantir a modalidade de professor/a itinerante, de acordo com a necessidade da unidade de ensino, assegurando o pagamento da GAPED e da GAEE;

j) pagamento de ajuda de custo e de transporte, em valores suficientes aos/às professores/as e especialistas itinerantes visando atender às demandas da escola;

k) estabelecimento de normas e critérios específicos para o remanejamento interno e externo, lotação, exercício e substituição dos/as profissionais das EEAA, atendendo às especificidades do serviço;

l) redução do número de alunos/as em classes inclusivas: 7%, 14% e 21%, considerando o máximo de três alunos/as com características e necessidades educacionais especiais parecidas ou mesma classificação;

m) que os Centros de Ensino Especial e as Escolas de Inclusão tenham uma equipe multidisciplinar formada pelas seguintes áreas: pediatria, serviço social, odontopediatria, neuropediatria, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, pedagogia e educação física;

55. Pedagogos - orientadoras e orientadores educacionais:

a) criação da Gerência de Orientação Educacional- GOE, considerando a quantidade de pedagogos-orientadoras e orientadores educacionais existentes na rede, escolhidos/as pelos/as pedagogos-orientadores/as educacionais, democraticamente, de forma que fiquem vinculados a Subsecretaria de Educação Básica;

b) garantir às pedagogas-orientadoras e aos orientadores educacionais o recebimento da GASE e aos que atuam em nível Central e intermediário que estejam diretamente envolvidos com as pedagogas-orientadoras e os orientadores educacionais;

c) exigência de profissional concursado como pedagoga-orientadora e orientador educacional para a coordenação em nível central e intermediário, mediante processo democrático;

d) inclusão do dia do orientador educacional - 04 de dezembro - no calendário escolar oficial;

e) garantir, na modulação dos/as especialistas de educação, 300 alunos/as por Unidade de Ensino, determinando a lotação e o número de vagas no remanejamento interno e externo;

f) garantir, em edital de concurso público, para atuação em Unidades de Ensino da rede, a exigência de graduação em pedagogia, com formação em orientação educacional;

g) ampliação do número de orientadoras e orientadores educacionais lotados/as na GREB das CRE's para atuarem como coordenadoras e coordenadores intermediários/as;

g.1) esses/as coordenadores/as devem ser escolhidos/as pelos/as orientadores/as das escolas e concursados para o cargo de especialista em educação/orientação educacional. Essa escolha será feita no primeiro dia da coordenação regional e será anual, com direito a reeleição, feita de acordo como número de orientadores/as;

h) realização semestral da semana pedagógica de orientadoras e orientadores educacionais nas GRE's e anual, pelo NOE, com a finalidade

de dar oportunidade a apresentação de práticas exitosas, troca de experiências e valorização destes profissionais. A semana pedagógica do orientador/a • ocorrerá na semana seguinte a do/a professor/a;

- i) inclusão de temas como o papel da orientadora e do orientador educacional e suas atribuições em cursos de gestão a serem oferecidos aos atuais e futuros gestores de Escolas Públicas do DF;
 - j) garantir, nas Unidades de Ensino, espaço físico, mobiliário e de recursos didáticos, pedagógicos e financeiros destinados à atuação da orientadora e do orientador educacional, que será usado de forma exclusiva para esse fim;
 - k) garantia de aposentadoria especial para a pedagoga-orientadora e o orientador educacional considerando-os educadores da carreira de magistério e inseridos no ambiente escolar;
 - l) garantir à pedagoga-orientadora e ao orientador educacional a formação continuada, através de cursos realizados fora do período de coordenação pedagógica individual promovida pela SEEDF, instituições e conveniadas, durante o seu período de trabalho;
 - m) garantir o acompanhamento de alunos/as pelas/os pedagogas-orientadoras e orientadores educacionais junto à rede social tais como: os conselhos tutelares, serviço de saúde e serviço social, através de convênios;
 - n) garantir a Gratificação de Zona Rural para às pedagogas-orientadoras e aos orientadores educacionais que atuem em Unidades de Ensino Rural;
 - o) garantir a Gratificação de Ensino Especial às pedagogas-orientadoras e aos orientadores educacionais que atuem em escolas com alunos/as portadores de necessidades educacionais especiais- ANEE's;
 - p) ampliação do atendimento psicopedagógico e de salas de recursos, nas instituições de Ensino Fundamental, Médio e EJA;
 - q) garantir o pagamento da GASE aos/as pedagogas-orientadores/as educacionais da ativa e aposentados/as que atuam e atuaram na área;
56. Melhoria qualitativa e quantitativa da educação oferecida às crianças, aos adolescentes, jovens e adultos atendidos especificamente nas escolas e Instituições de medidas Socioeducativas Protetivas - EMMP, PROEM - e em todo o sistema prisional, garantindo para isso:
- a) profissionais qualificados e habilitados e em número suficiente, conforme as necessidades e a modalidade da escola;
 - b) recursos materiais, didáticos e pedagógicos adequados e suficientes para atenderem ao perfil e às necessidades de cada realidade;
 - c) formação continuada aos/às profissionais, com recursos financeiros e execução, pela SEEDF, observando às necessidades específicas dos/as profissionais;
 - d) garantir equipes psicopedagógicas para cada realidade, composta de pedagogo-orientador/a educacional, pedagogo/a, psicólogo/a e assistente social;
 - e) garantir espaços físicos adequados e suficientes, tais como: salas de aula, laboratórios e bibliotecas para o atendimento da orientação educacional;
 - f) garantir coordenadores/as pedagógicos/as e funcionários/as administrativos/as para as instituições, observando o número de alunos/as e turnos oferecidos.
 - g) garantir eleição direta para a escolha das direções das instituições escolares;
 - h) criação de um Plano Distrital de Educação, com as ações específicas para essas Instituições, dando ênfase a projetos, metodologias, material didático e formação (apenas para o sistema prisional);
 - i) implementar programas de assistência plena ao educando atendido nessas instituições;
 - j) certificação dos/as educandos/as dessas Instituições;
 - k) garantir uma escola constituída e institucionalizada que atenda às necessidades e às especificidades político pedagógicas e administrativas do sistema prisional e dos centros de medidas socioeducativas;
 - l) garantir aos/às educandos/as dessas Instituições, todos os benefícios oferecidos aos educandos de EJA, como material didático e merenda escolar;
 - m) garantir presença de equipes de apoio a aprendizagem - psicólogos/as, pedagogos/as, orientadores/as educacionais e assistente social, nas Instituições;
 - n) firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e com o Ministério da Educação para a oferta de EJA, em seus três segmentos, aliada a qualificação profissional - PROEJA;
 - o) que a Secretaria de Educação e a Secretaria de Segurança façam esforços junto à VEP - Vara de Execuções Penais e ao Ministério Público, no sentido de equiparar a remição da pena pela educação, a do trabalho. A cada três dias estudados, um dia de perdão na pena;
 - p) que a Secretaria de Educação, a Secretaria de Segurança e a Secretaria de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania garantam o acesso dos/as educandos/as dessas Instituições, quando aprovados em vestibulares tradicionais ou ENEM e PROUNI, o acesso a frequência e a permanência nas instituições de ensino superior;
 - q) que a Secretaria de Educação, a Secretaria de Segurança e a Secretaria de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania reivindiquem, junto aos órgãos competentes, a garantia de inserção no planejamento arquitetônico de prisões e centros de medidas socioeducativas espaços específicos e adequados para as escolas e demais exigências que contemplem as especificidades do público alvo;
57. Tempo de coordenação pedagógica para os/as professores/as que atuam com

educação infantil e alfabetização, até o 5º ano, distribuído desta forma: coordenação pedagógica coletiva: 50% coordenação individual: 50%.

58. Garantia da redução da jornada de regência de classe em 20%, conforme a Lei nº 5.105/2013:
- a) após a primeira concessão, atualização do percentual de forma automática;
 - b) contratação de professores/as para substituírem os/as regentes que possuem a redução autorizada;
59. Garantir a permanência da disciplina educação física e as demais disciplinas, no turno de aula do aluno/a, na grade horária;
60. Estabelecer diretrizes para a atuação das equipes que garantam a existência de apoio especializado em consonância com os documentos referentes a orientação pedagógica de abril de 2010 e o Regimento Interno das Instituições Públicas de Ensino do DF;
61. Manter o nome equipes especializadas de apoio a aprendizagem para prevalecer a consonância dos documentos vigentes na Instituição Regimento Interno, Estratégia de Matrícula 2010 e OP das EEAs - pois o termo Serviço de Apoio como apresentado na portaria 4/2010 confunde o todo com a parte. Serviço é um termo mais adequado para nomear a composição de todos os apoios - SOE, Sala de Recursos, Supervisão e Coordenação Pedagógica;
62. Que a função do profissional professor/a psicólogo/a seja minuciosamente estudada para verificar mecanismos legais, dentro do plano de carreira, que garantam que os/as profissionais atuantes não tenham perda funcional e nem na aposentadoria, considerando a necessidade de especificação dessa atuação dentro do instituído pela Lei nº 5.105/13;
- 62.1- execução de concurso público imediatamente para suprir as necessidades de toda a rede pública de ensino;
63. Garantia de uma equipe especializada de apoio à aprendizagem, por escola, independentemente do número mínimo de alunos/as;
64. Manter o/a profissional designado/a para a Coordenação Intermediária o trabalho exclusivo para a coordenação das EEAs. Esse/essa profissional, de acordo com a Lei nº 5.105/13 faz jus a GAPED. Para garantir a qualidade do serviço e suas especificidades; que esse profissional seja de uma das áreas que compõem o serviço: psicólogo/a ou pedagogo/a, com o conhecimento do grupo de trabalho regional e com experiência em grupo de trabalho como: sala de recursos, ensino especial e itinerância. Esses profissionais passarão por entrevista técnica junto ao Nível Central e serão escolhidos pelo grupo, nos mesmos moldes que o coordenador/a pedagógico/a das escolas;
65. Prever diretrizes diferenciadas e flexíveis para as EEAs que atuam junto as escolas rurais;
66. Garantir, no mínimo, um/uma pedagogo/a por escola, sem o critério estabelecido de 500 alunos/as;
67. Garantir atendimento psicológico aos/às professores/as readaptados/as

quando retornarem ao trabalho;

68. Garantia de 50% da jornada para a coordenação pedagógica;

ELIX IX - Formação

69. Aplicação da Lei nº 10.639/2003 que garante o ensino da disciplina História e Cultura Afro-brasileira;
70. Garantir um número de vagas aos/às professores/as da rede, nos cursos oferecidos pelos CIL's;
71. implantar um programa de formação continuada, usando novas tecnologias para professores/as da ativa e aposentados/as, simultaneamente:
- a) por meio de formação continuada, valorizar e fomentar novas produções acadêmicas dos/das próprios/as professores/as da rede pública de ensino, por meio de pesquisas, relatos de experiências e projetos desenvolvidos na prática docente, por meio de Revista própria da SEDF;
 - b) Garantir um programa de formação continuada aos/às professores/as que não possuem Licenciatura Plena e aos/às professores/as de práticas e disciplinas profissionalizantes extintas, bem como a complementação de seus estudos, até concluírem a licenciatura plena;
 - c) afastamento remunerado para estudo de 20 horas para professores/as graduados/as;
 - d) garantir auxílio aos/às profissionais em educação para cursarem uma segunda graduação;
 - e) garantir, aos/às profissionais em educação o afastamento para estudos de mestrado e doutorado sem prejuízo financeiro;
 - f) garantia de oferta de cursos de especialização em parceria com as universidades públicas para os/as profissionais da carreira do Magistério Público, inclusive, em níveis de mestrado e doutorado, conforme o Plano de Carreira;
 - g) definir uma rede credenciada para cursos, considerando os que foram aceitos para progressão e distribuição de turmas;
 - h) garantir aos/às professores/as, pedagogo-orientadores/as afastamento para estudos, sem prejuízo financeiro;
 - i) garantir o direito de apresentar os títulos de especialista, mestre e doutor/a em qualquer momento da carreira;
 - j) criação da Universidade Distrital, voltada para os/as alunas/as oriundas/as da rede pública, aproveitando os/as professores/as que tenham concluído o mestrado ou o doutorado;
72. Que a SEE-DF, através da EAPE - Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação ofereça cursos de formação inicial e continuada de forma integrada com as demais secretarias envolvidas diretamente com os/as educandos/as;
- 72.1- garantir a formação inicial e continuada para todos/as trabalhadores/as envolvidos/as diretamente na educação, na instituição citada acima.

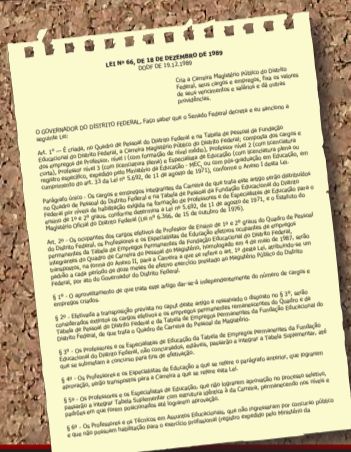


Ainda há muito que conquistar no PLANO DE CARREIRA

Nas últimas décadas, as lutas travadas pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal e a incansável mobilização da categoria levaram a diversas conquistas em nosso Plano de Carreira. Fechamos 2013 com vários avanços obtidos, mas temos consciência que, apesar de todas estas vitórias, ainda há muito que conquistar.

O atual estágio da Carreira do Magistério no Distrito Federal ainda está longe de ser o ideal, mas os comparativos mostram que estamos no caminho certo. Nossa vitória dependerá da mobilização e da capacidade de luta de cada um de nós para conquistarmos o Plano de Carreira que os professores e professoras merecem.

Confira os avanços obtidos nos quadros abaixo:



Itens	Lei nº 66/89	Lei nº 3.318/2004	Lei nº 4.075/2007	Lei nº 5.105/2013
Estrutura da carreira	Professor: níveis I, II e III. Especialista de Educação.	Professor: classes A, B e C Especialista de educação: classe única	Professores de educação básica organizados por áreas de atuação (I e II) Especialista de educação básica.	Professor de educação básica. Pedagogo – orientador educacional.
Condições para ingresso na carreira	- Concurso público. Professor: magistério, licenciatura curta e licenciatura plena. - Especialista de Educação: licenciatura plena ou registro específico ou com pós-graduação em educação.	- Concurso público. Professor: magistério, licenciatura curta e licenciatura plena. - Especialista: licenciatura plena em pedagogia (administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação) ou pós-graduação ou qualquer especialidade educacional requerida em edital específico.	- Concurso público. - Professor: licenciatura plena ou bacharelado com complementação pedagógica. - Especialista de educação básica: licenciatura plena em qualquer especialidade com pós em orientação educacional; licenciatura plena em pedagogia com habilitação em orientação ou pós-graduação em OE.	- Concurso público. - Professor de Educação Básica: licenciatura plena ou bacharelado com complementação pedagógica. - Pedagogo – orientador educacional: curso superior em Pedagogia desde que habilitado ou pós-graduado em orientação educacional.
Carga horária	- 20 horas semanais. - 40 horas semanais – podendo ser especial ou eventual.	- 20 horas semanais – exclusivamente para o turno noturno. - 40 horas semanais, podendo ser carga horária especial ou eventual.	- 20 horas semanais - em um turno. - 40 horas semanais em dois turnos, podendo ser carga horária especial ou eventual.	- 20 horas semanais - em um turno. - 40 horas semanais em dois turnos, sendo considerada carga horária especial.
Coordenação pedagógica	Percentual mínimo de 20% da carga horária semanal.	Percentual mínimo de 20% da carga horária semanal.	Percentual mínimo de 20% da carga horária semanal.	- Percentuais mínimos: 33% para carga horária de 20 horas semanais e 37,5% para carga horária de 40 horas semanais.
Progressão funcional	- Por antiguidade: a cada doze meses. - Por merecimento: ao atingir os padrões VI, XII e XVII e, após aferição do mérito, através de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outros.	- Por antiguidade: a cada 1.095 dias de efetivo exercício. - Merecimento: Após aferição do mérito através de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outros. Ficando o servidor retido nas etapas 3ª, 5ª e 7ª enquanto não apresentar o certificado exigido.	- Progressão Vertical (por tempo de serviço e por mérito): ocorre a cada 365 dias de efetivo exercício e poderá ser antecipada 1 etapa a cada 5 anos desde que seja comprovado a formação adicional. - Progressão Horizontal: mediante a apresentação de título de especialização, mestrado ou doutorado.	- Progressão vertical (por tempo de serviço e por formação continuada): ocorre a cada 365 dias de efetivo exercício e poderá ser antecipado 1 padrão a cada 5 anos, desde que seja comprovado a formação adicional. - Progressão Horizontal: mediante a apresentação de título de especialização, mestrado ou doutorado.
Composição da tabela salarial	- Vencimento ou salário. Gratificação de Titularidade. - Adicional de Tempo de Serviço. - Gratificação por Exercício em Escola Rural.	- Vencimento básico – linear, somente variável conforme a classe. - Gratificação de Incentivo à carreira – percentuais variáveis conforme as progressões por antiguidade (15%) e mérito (25%). - Gratificação de regência de classe. - Gratificação de alfabetização. - Gratificação de Ensino Especial. - Gratificação por exercício em zona rural. - Gratificação de Suporte Educacional – criada por esta lei a ser concedida aos especialistas. - Gratificação de Dedicção Exclusiva. - Gratificações de Titulação – para quem obtiver título de doutor, mestre ou especialista ou certificado de curso de atualização. - Parcela individual fixa (abono de R\$ 59,89). - Parcela complementar (variável, para os servidores com carga horária de 20 horas).	- Vencimento básico inicial – variável conforme o tempo de efetivo exercício e formação. - Gratificação de Atividade de Regência de Classe. - Gratificação de Atividade de Alfabetização. - Gratificação de Atividade de Ensino Especial. - Gratificação de Atividade em Zona Rural. - Gratificação de Atividade de Suporte Educacional. - Gratificação de Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério. - Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado. - Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade. - Parcela Individual Fixa (abono no valor de R\$ 59,89)	- Vencimento básico inicial – variável conforme o tempo de efetivo exercício e formação. - Gratificação de Atividade Pedagógica. - Gratificação de Atividade de Alfabetização. - Gratificação de Atividade de Ensino Especial. - Gratificação de Atividade em Zona Rural. - Gratificação de Atividade de Suporte Educacional. - Gratificação de Tempo Integral. - Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado. - Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade.
Férias e recessos		- Férias coletivas – 30 dias. - Recessos: 7 dias corridos entre o 1º e o 2º semestres letivos; 15 dias corridos entre o 2º semestre e o 1º semestre letivo do ano subsequente.	- Férias coletivas – 30 dias. - Recessos: 15 dias corridos entre o 1º e 2º semestres letivos; 7 dias corridos entre o 2º semestre e o 1º semestre letivo do ano subsequente.	- Férias coletivas – 30 dias. - Recessos: 15 dias corridos entre o 1º e 2º semestres letivos; 7 dias corridos entre o 2º semestre e o 1º semestre letivo do ano subsequente.

Itens	Lei nº 66/89	Lei nº 3.318/2004	Lei nº 4.075/2007	Lei nº 5.105/2013
Quantitativo de cargos		Professor: 30.014 Especialista: 400	Professor: 30.014 Especialista: 1.200	Professor: 30.014 Especialista: 1.200
Lotação/exercício			Previsão de LOTAÇÃO na DRE e de EXERCÍCIO nas IE's, Instituições Conveniadas e nas Unidades Administrativas da SEDE.	Previsão de LOTAÇÃO na CRE e de EXERCÍCIO nas IE's, Instituições Conveniadas e nas Unidades Administrativas da SEDE.
Remanejamento			Previsão de remanejamento anual para mudança de lotação e exercício.	Previsão de remanejamento anual para mudança de lotação e exercício.
Redução da carga horária em sala de aula			Previsão de redução de até 20% da carga horária em sala de aula, a partir do 21º ano.	Previsão de redução de 20% da carga horária em sala de aula, a partir do 21º ano.
Utilização do período da coordenação pedagógica			A lei estabelece que o período da coordenação pedagógica deve ser dedicado a atividades de qualificação e aperfeiçoamento profissional e de planejamento pedagógico.	Período da coordenação pedagógica deve ser dedicado a atividades de qualificação, formação continuada e planejamento pedagógico.
Afastamento remunerado			A lei estabelece que anualmente será garantido, no mínimo, o afastamento remunerado de 1% dos servidores da ativa para realização de cursos de mestrado ou de doutorado.	- A lei estabelece que anualmente será garantido, no mínimo, o afastamento remunerado de 1% dos servidores da ativa para realização de cursos de mestrado ou de doutorado. - Fica garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento.
Estágio probatório			Estabelece a vedação de progressão vertical ou horizontal durante o período de estágio probatório.	Permite a progressão vertical e horizontal do servidor durante o estágio probatório.
Licença médica durante o período de férias.				A lei garante que o servidor poderá usufruir de suas férias imediatamente após o término da licença.
Gratificações	- Gratificação de Titularidade – paga na razão da diferença em que o professor estiver localizado e o correspondente padrão do nível para o qual adquirir formação. - Gratificação por Tempo de Serviço – incide sobre o salário do nível e padrão em que o professor estiver localizado, incidindo ainda sobre a Gratificação de Titulação. - Gratificação por Exercício em Escola Rural – calculada sobre o vencimento ou salário do padrão I, nível I, com carga horária de 20 horas.	- A maioria das gratificações está prevista em outras legislações. - Calculadas sobre o vencimento, conforme a classe. - TIDEM – percebida pelo servidor submetido à carga horária de 40 horas semanais, desde que comprovada exclusividade ao magistério público do Distrito Federal	- Unificação nesta lei de todas as gratificações. - Gratificações de exercício calculadas sobre o vencimento básico inicial. - TIDEM, GARC E GASE calculadas sobre a etapa e o nível em que o servidor estiver posicionado. - TIDEM – percebida pelo servidor submetido à carga horária de 40 horas semanais, desde que comprovada exclusividade ao magistério público do Distrito Federal.	- Unificação nesta lei de todas as gratificações. - Gratificações de exercício – calculadas sobre o vencimento básico inicial do padrão I da etapa em que o servidor estiver posicionado. - GTI, GAPEE e GASE – calculadas sobre o padrão e etapa em que o servidor estiver posicionado. - GTI – gratificação percebida por servidores submetidos à carga horária de 40 horas semanais. Esta gratificação será absorvida pelo vencimento até março de 2014.

SINPRO DF Filado: CUT CNTE **CUT** BRASIL **CNE**

SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL

A força de todos nós!

Faça parte dessa **HISTÓRIA de CONQUISTAS!**

FILIE-SE! Fortaleça o nosso Sindicato